



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 255/2023

Piumhi, 2 de junho de 2023.

A Suas Excelências os Senhores

Reinaldo dos Reis Silva – Presidente da CLJR

Fábio Henrique Novaes Ferreira – Vice-Presidente da CLJR

José Antônio Camargo Júnior – Secretário/Relator da CLJR

João Marcos Macedo Silveira – Suplente da CLJR

Assunto: Denúncia nº 012/2023 recebida pelo serviço de Ouvidoria online – Descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente – Procedimento nº 029/2023

Senhor Presidente e demais membros da CLJR,

Encaminhamos a Vossas Excelências, em anexo, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 02, de 04 de junho de 2019, a **Denúncia nº 012/2023**, recebida pelo serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi em 29/05/2023, referente ao descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente, para análise e providências.

Respeitosamente,


JOSELITO COSTA E SILVA

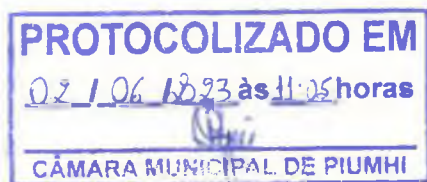
Assessor Jurídico - OAB/MG 116.237


JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA

Assessor Jurídico - OAB/MG 176.192


DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo



Descumprimento da lei complementar nº 2446/2019 de 25/09/2019

última modificação 29/05/2023 16h25

Em nome do Grupo da Sociedade Civil – Amigos do Araras e Belinha e considerando que:

- A lei 005/2006 que dispõe sobre o plano diretor do município de Piumhi prevê no seu artigo 117 que “São ações prioritárias para implementação das diretrizes de desenvolvimento urbano municipal: A criação e proteção da APA do Araras.”
- O artigo 3º da lei 2091/2012 que estabelece que “Fica proibido acima da barragem de captação do SAAE, a instalação de empreendimentos de qualquer espécie que isolada ou conjuntamente venha a alterar ou trazer riscos as condições naturais do rio em seus aspectos estéticos, físicos, químicos, biológicos ou volume de sua vazão”.
- O artigo 4º da lei 2091/2012 que diz que “A área de proteção de que se trata esta lei corresponderá a toda a sub bacia do ribeirão Araras e nascentes que contribuem em seu volume final”
- O artigo 85 da lei complementar nº 2446/2019 de 25/09/2019 que dispõe sobre o Parcelamento, uso e ocupação do solo, o qual estabeleceu prazo de 120 dias a contar da sua publicação, para que fosse estabelecida em decreto a regulamentação, elaboração e implementação do zoneamento ambiental APA do Araras, inclusive com a instalação e fortalecimento do seu conselho gestor.
- Tenha decorrido mais de 50 meses da publicação da lei complementar nº 2446/2019 sem que a APA do Araras tenha sido criada conforme previsto em lei.
- Que as leis vigentes precisam inevitavelmente ser cumpridas pela administração pública sob pena de execução das sanções previstas para o descumprimento de normas que incluem crime de responsabilidade e improbidade administrativa
- Que é de competência da Câmara municipal fiscalizar e controlar os atos do poder executivo no que tange à aplicação das leis e lutar pelo interesse da coletividade

Vimos solicitar: O integral cumprimento da legislação municipal que determina a criação da APA do Araras e que seu caráter protetivo não seja inferior àquele trazido pela Lei municipal 2.091/2012. Participação, como representantes da sociedade civil, no conselho gestor da APA do Araras

Deuselayne A. Rodrigues - Câmara Piumhi

De: Apoio - Câmara Piumhi
Enviado em: sexta-feira, 2 de junho de 2023 14:28
Para: 'reinaldopc10@hotmail.com';
'vereadorfabiotulim@gmail.com';
'decoracoesjr@yahoo.com.br'; 'm.joaomarcos@yahoo.com'
Assunto: Denúncia nº 012/2023 recebida pelo serviço de Ouvidoria online – Descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente – Procedimento nº 029/2023
Anexos: 2023-05-29 Den_012_Descump_Leg_Mun_M_Ambiente.pdf;
2023-06-02 Of 255 Enc_Den_Proc_029_CLJR.pdf

A Suas Excelências os Senhores

Reinaldo dos Reis Silva – Presidente da CLJR

Fábio Henrique Novaes Ferreira – Vice-Presidente da CLJR

José Antônio Camargo Júnior – Secretário/Relator da CLJR

João Marcos Macedo Silveira – Suplente da CLJR

Assunto: Denúncia nº 012/2023 recebida pelo serviço de Ouvidoria *online* – Descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente – Procedimento nº 029/2023

Senhor Presidente e demais membros da CLJR,

Encaminhamos a Vossas Excelências, em anexo, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 02, de 04 de junho de 2019, a **Denúncia nº 012/2023**, recebida pelo serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi em 29/05/2023, referente ao descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente, para análise e providências.

Respeitosamente,

JOSELITO COSTA E SILVA

Assessor Jurídico - OAB/MG 116.237

JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA

Assessor Jurídico - OAB/MG 176.192

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo